DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13570/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4096/2016
PROTOCOLO	: 1673371
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIA	MARIA JOSÉ RODRIGUES PAES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. EX-SERVIDOR. CARGO EFETIVO. AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Maria José Rodrigues Paes** na condição de cônjuge do segurado falecido *Pio Paes,* servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal no cargo de Agente de Serviços Agropecuários, 354/F/6, Código 70289.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 36/38) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 39) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço e pela aplicação da multa prevista no art. 46, da LC n. 160/12 (remessa intempestiva de documentos).

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei 3.150/2005; que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço se deu fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (Data da publicação do ato: 28/01/2016 - Prazo para remessa: 17/02/2016 - Encaminhado em: 14/03/2016); **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Maria José Rodrigues Paes** na condição de cônjuge do segurado falecido *Pio Paes*, conforme Decreto "P" n. 373, publicado em 28 de janeiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.094;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor-Presidente da AGEPREV, Jorge Oliveira Martins, inscrito no CPF sob o n. 024.722.011-68, no valor

correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP